



CAMPANHA SALARIAL  
**QUEM UNE  
CONQUISTA!**

## CORREÇÃO SALARIAL

**001.** Os comerciários representados pelo SINDEC terão seus salários corrigidos a partir de 1º de novembro de 2017, com o percentual de cem por cento do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, apurado entre 1-11-2016 e 31-10-2017 e a incidir sobre o salário percebido em 1º de novembro de 2016.

## AUMENTO REAL

**002.** As empresas pertencentes à categoria econômica, após a correção salarial estipulada na cláusula anterior, aumentarão em 2% (dois por cento) os salários dos comerciários representados pelo SINDEC, a título de aumento real.

## SALÁRIO NORMATIVO

**003.** Fica assegurado à categoria representada pelo SINDEC, a partir de 1º de novembro de 2017, um salário normativo mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a fim de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, conforme a Constituição Federal.

## DIA DO COMERCÍARIO

**004.** As empresas concederão aos comerciários, a título de homenagear o seu dia — 30 de outubro — e por ser a atividade profissional privada a maior da cidade de Porto Alegre, um abono correspondente a dois dias do salário auferido no mês de outubro de 2018, devendo este ser pago juntamente com o salário deste mês.

# VALE

**005.** As empresas anteciparão aos seus empregados, no dia quinze de cada mês, cinquenta por cento do valor que terão a receber como salários.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

**006.** Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)**

por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal,



## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)**

sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

2. O desrespeito aos prazos acima pelo empregador importará em multa diária de 10% (dez por cento) do salário normativo até o efetivo cumprimento, revertida em



**QUEM UNE  
CONQUISTA!**

---

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)**

favor da entidade sindical dos trabalhadores.

3. Aos membros da Comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da eleição.

# TRABALHO DECENTE

**007.** Os estabelecimentos de comércio obrigam-se a promover o trabalho decente e o desenvolvimento sustentável, considerados o crescimento econômico dos comerciários; o respeito na prática dos princípios e direitos fundamentais, como liberdade sindical, negociação coletiva, não discriminação e igualdade no trabalho; a maior eficiência e abrangência da proteção social; o diálogo social; a formação profissional; os salários e remunerações dignas; e a segurança e saúde no trabalho.

## SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

**008.** O SINDEC poderá acionar diretamente, na condição de substituto processual, as empresas integrantes da categoria econômica, em favor dos empregados sindicalizados, filiados ou não, ficando dispensada a outorga individual ou coletiva de poderes por parte dos comerciários à entidade sindical.

# ADICIONAL PARA HORAS EXTRAORDINÁRIAS

**009.** Fica proibida a prorrogação da jornada que exceda ao limite legal de duas horas diárias, sendo que estas serão corrigidas com o adicional de 100%.

# ADICIONAL NOTURNO

**010.** O trabalho noturno de comerciário será remunerado com o adicional de 100%.

## ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO

**011.** Fica assegurado no salário do comerciário um adicional mensal de 1% para cada um ano de trabalho prestado à mesma empresa.

## AUXÍLIOS REFEIÇÃO

**012.** Os empregadores fornecerão mensalmente ticket-refeição, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor diário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).



## AUXÍLIO CESTA BÁSICA

**013.** Fica garantido pelas empresas aos comerciários, mensal e independentemente do salário percebido, uma cesta alimentícia composta de alimentos básicos para manutenção de uma família de quatro pessoas.

## AUXÍLIO-ACIDENTE

**014.** As empresas pagarão aos comerciários acidentados, durante o período de afastamento, um auxílio mensal no valor equivalente a cinquenta por cento de sua remuneração, a fim dele arcar com despesas de locomoção e demais necessidades imediatas para tratamento e restabelecimento.

## AUXÍLIO-CRECHE

**015.** As empresas prestarão assistência aos filhos e dependentes de seus empregados desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas.

## AUXÍLIO-FUNERAL

**016.** As empresas pagarão o valor correspondente a dois salários mínimos profissionais, a título de auxílio funeral, por falecimento de empregado, cônjuge ou filhos dependentes.

## LICENÇA REMUNERADA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU ACOMPANHAMENTO MÉDICO-CLÍNICO DE FILHO

**017.** As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do empregado, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores ou portadores de necessidades especiais de qualquer idade.

## LICENÇA REMUNERADA PARA EXIGÊNCIAS ESCOLARES

**018.** Os comerciários que tiverem de sair da empresa para se matricular ou prestar exame, prova escolar ou vestibular, serão dispensados sem nenhum prejuízo dos seus salários.

## JORNADA DE TRABALHO - CARGA HORÁRIA

**019.** Será de quarenta horas semanais a jornada máxima de trabalho dos comerciários, sem redução de salários.

## JORNADA DE TRABALHO — REGISTRO

**020.** As empresas que empreguem até dez comerciários manterão controle de ponto para registro da jornada diária de trabalho e as que possuam número superior cartão mecanizado.



# JORNADA DE TRABALHO — DIA ANTERIOR DE NATAL E DE ANO NOVO

**021.** Será assegurada a toda categoria comerciária expediente único nos dias vinte e quatro e trinta e um de dezembro, o qual não poderá exceder além das dezessete horas.

# GARANTIA NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

**022.** Fica assegurada estabilidade durante os trinta e seis meses que antecedem a implementação do tempo para aposentadoria integral, ao empregado que desempenhe atividades para a mesma empresa por período igual ou superior a cinco anos.

## GARANTIA NO EMPREGO À GESTANTE

**023.** Fica assegurada a garantia no emprego da comerciária gestante da concepção até 180 dias após o término da garantia constitucional, sendo vedada qualquer alteração contratual durante este período, inclusive quanto ao local de trabalho, a não ser que haja pedido da empregada ou determinação médica.

## **GARANTIA NO EMPREGO AO ACIDENTADO OU ADOENTADO**

**024.** O comerciário que por doença ou acidente se afastar por mais de 15 dias do trabalho e que venha a receber auxílio-doença acidentário fica garantido no emprego pelo prazo de 18 meses, após a cessação do auxílio-doença.

## SEGURO EM GRUPO

**025.** As empresas se obrigam a contratar para seus empregados um seguro contra acidentes de trabalho e sem ônus para o comerciário, através de administradora nomeada em conjunto pelo SINDEC e sindicato patronal.

## SEGUROS DE VIDA E FÚNEBRE

**026.** As empresas se obrigam a contratar, para seus empregados, seguros de vida — para morte natural ou acidental — e para gastos fúnebres, individual ou coletivo, através de operadora nomeada em conjunto pelo SINDEC e sindicato patronal, e sem ônus para o comerciário.

## VESTIÁRIOS

**027.** As empresas deverão ter vestiários com armários individualizados, com chaves que fiquem exclusivamente com o empregado e segredos de fechadura distintos, que ofereçam segurança para a guarda dos pertences dos comerciários, sob pena de indenização por parte do empregador em caso de furto, devendo haver, ainda, banheiros e chuveiros nos mesmos, inclusive bidês nos sanitários femininos.

# **BEBEDOUROS, BANHEIROS — COM LAVATÓRIOS E APARELHOS SANITÁRIOS —, E ASSENTOS**

**028.** Conforme arts. 199, 200, VII, e 389 da CLT e Precedente nº 75 do TRT da 4ª Região, as empresas ficam obrigadas a instalar bebedouros, lavatórios e aparelhos sanitários, e assentos nos locais de trabalho.



## REFORMAS NO LOCAL DE TRABALHO

**029.** Os locais de trabalho serão mantidos em estado de higiene compatível com o gênero de atividade, sendo que os serviços de reformas, pinturas, colagem de forrações etc. deverão ser realizados fora do horário de trabalho dos comerciários.

## LOCAIS PARA REFEIÇÃO

**030.** Obrigam-se as empresas, quando concederem intervalo entre turnos para lanche, sem dispensarem os empregados, a manter local apropriado e em condições de higiene.

## **LOCAIS PARA REFEIÇÃO: LOJAS, GALERIAS COMERCIAIS, CENTROS COMERCIAIS E SHOPPINGS**

**031.** Conforme o art. 137 da Lei Complementar Nº 284, que institui o Código de Edificações de Porto Alegre, os centros comerciais (inclusive shoppings) deverão contar com refeitório destinado aos comerciários, para que eles possam fazer lanche ou refeição em condições de higiene e segurança.

# REVISTA

**032.** Fica expressamente proibido o sistema de revistar comerciários nas empresas.

## ASSÉDIO MORAL

**033.** No caso de o empregador vir a assediar moralmente o empregado, causando-lhe lesão à honra ou ofensas, com fortes abalos na personalidade do comerciário, gerando-lhe transtornos psicológicos, fica garantido ao trabalhador o tratamento através de psiquiatra ou psicólogo e demais profissionais que sejam indicados no tratamento, por conta do empregador, bem como a garantia de salário até estar apto ao retorno ao labor, sem prejuízo de outras cominações de direito.

## ENCAMINHAMENTO AO SEGURO E EMISSÃO DA CAT

**034.** O empregador emitirá a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT na ocorrência: de assalto tentado ou consumado; de doenças profissionais e de trabalho por lesão de esforço repetitivo - LER, lombalgias posturais, distúrbios visuais e psíquicos.

## PROIBIÇÃO EXERCÍCIO DE DUPLA FUNÇÃO

**035.** Fica expressamente proibido o trabalho em mais de uma função, ficando certo que, na ocorrência de tal situação, terá o comerciário, no mínimo, direito a percepção de seu salário em dobro, sem prejuízo dos seus consectários trabalhistas além do adicional de horas extras e demais reflexos, sem prejuízo do ressarcimento dos prejuízos advindos de fadiga, estresse ou qualquer outro tipo de doença que venha a sofrer.

## CARGA E DESCARGA

**036.** As empresas contratarão empregados especificadamente para a carga e descarga de mercadorias dos caminhões, ficando proibido que os demais empregados contratados para outras funções desempenhem tal tarefa.



## CAIXA — CONFERÊNCIA

**037.** Ficam as empresas obrigadas a proceder à conferência de caixa à vista do comerciante por ela responsável, sob pena de não lhe serem facultada quaisquer posteriores compensações por eventuais diferenças.

## CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONADO

**038.** Para o cálculo do pagamento da hora extra do comerciante comissionado tomar-se-á como base o valor do salário total (fixo+comissões) pago no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional para horas extraordinárias previstas em cláusula específica nesta Norma Coletiva.

## CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO

**039.** O repouso semanal remunerado do comerciário comissionado, ainda que praticista, será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

## FÉRIAS, SALÁRIO MATERNIDADE, ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONADOS

**040.** O comerciário comissionado terá o valor de suas férias, salário maternidade, antecipação do 13º salário e parcelas rescisórias, calculadas com base na média da remuneração variável percebida nos últimos doze meses, com a garantia da atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo de acordo com a variação do Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas — IGP-M.

## ESTORNO DE COMISSÕES

**041.** É vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do comerciário, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda.

## FALTA JUSTIFICADA DO COMERCIÁRIO COMISSIONADO

**042.** O comerciário comissionado que faltar ao trabalho justificadamente terá direito ao pagamento do dia respectivo, calculado segundo os mesmos critérios de apuração do repouso semanal remunerado.